

PROJETO DE LEI N°
5815/2001

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

AUTOR: ABELARDO LUPION

PARTIDO
PFL UF
PR PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do art. 8º-A do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.815, de 2001 a seguinte expressão:

....., "bem como os assinantes das prestadoras de serviços de televisão por assinatura",.....

JUSTIFICAÇÃO

A TV por assinatura é uma forma de televisão segmentada, que atende a um público consciente do conteúdo de sua programação. Fazer com que o Conselho de Comunicação mantenha uma central telefônica para atender um grupo particular de telespectadores, como os assinantes de TV por assinatura, é simplesmente desnecessário, já que o assinante paga pela programação e, no ato da assinatura para prestação do serviço, tem conhecimento do produto adquirido.

DATA

/03

ASSINATURA PARLAMENTAR